

III - estimular a responsabilidade social e fomentar a criação de uma rede de empreendedores sociais dentro e fora das empresas;

IV - promover a cidadania e os valores humanos que fundamentam uma sociedade democrática, justa e solidária;

V - aumentar a participação social de cada um e o poder aquisitivo da sociedade em geral;

VI - oferecer aos adolescentes carentes, assistidos e com vínculo empregatício com a **MSMT** - _____, a oportunidade de fazer o programa de aprendizagem profissional inserido no Curso de, cabendo à **MSMT** - _____ ministrar a parte teórica, de forma exclusiva ou não, e à **EMPRESA** ministrar as atividades teóricas específicas e práticas, ou , as atividades práticas.

CLÁUSULA TERCEIRA - As atividades de que trata este Convênio, sejam as teóricas, teóricas específicas e as práticas, estarão sujeitas à Legislação Trabalhista que rege o Programa de Aprendizagem.

CLÁUSULA QUARTA - A relação dos adolescentes que farão a parte prática e teórica do programa (ou, a parte prática) do programa de Aprendizagem na **EMPRESA** é anexada a este Convênio, como **ANEXO I**, e o integra, para todos os efeitos legais, não podendo, em nenhuma hipótese, um adolescente ser substituído por outro.

CLÁUSULA QUINTA - A **MSMT** - _____ encaminhará à **EMPRESA** os adolescentes relacionados em anexo, para desenvolverem as atividades do Programa de Aprendizagem em suas dependências, responsabilizando-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências da legislação trabalhista, da previdência social e de seguros, bem como de todos os encargos fiscais e tributários porventura incidentes sobre o objeto deste convênio, ficando claro inexistir vínculo empregatício entre o adolescente e a **EMPRESA**.

CLÁUSULA SEXTA - Para serem encaminhados à **EMPRESA**, os adolescentes deverão ter no mínimo 14 (quatorze) anos de idade completos e estarem devidamente matriculados e frequentes em escola formal.

CLÁUSULA SÉTIMA - Cabe à **EMPRESA**, na consecução dos objetivos desse instrumento:

I - disponibilizar as vagas para a implementação do Programa de Aprendizagem, objeto deste contrato, observando os limites mínimos previstos para este fim;

II - proporcionar ao adolescente formação técnica profissional metódica, propiciando atividades práticas em articulação e complementaridade com as atividades teóricas ministradas pela **MSMT** - _____, em conformidade com um programa de aprendizagem, condizente com as possibilidades físicas e intelectuais de um ser em desenvolvimento, sempre em

locais adequados da Empresa e com observância das normas e regulamentos de proteção ao trabalho do menor;

III - receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o adolescente durante o processo de aquisição de conhecimento prático;

IV - participar da formação teórica quando houver solicitação da **MSMT** - _____ (aulas, palestras e visitas);

V - colaborar com o monitoramento e avaliação do programa;

VI - garantir que o processo de transmissão de conhecimentos se faça por etapas metodicamente organizadas, do mais simples para o mais complexo;

VII - comunicar à **MSMT** - _____ os motivos que ensejaram o pedido de substituição do adolescente aprendiz, mediante um relatório consolidado, e anexado as advertências assinadas pelo adolescente. Sendo que desde a primeira advertência deverá comunicar a **MSMT** - _____ para devido acompanhamento (empresa, escola e família) e a empresa deverá orientar o adolescente sobre a advertência, e apenas quando houver 03 (três) ou mais advertências assinadas e pelo mesmo motivo é que motivará a solicitação de substituição;

VIII - monitorar a matrícula e frequência escolar daqueles aprendizes que não tiverem concluído o ensino obrigatório;

IX - avaliar na prática o desenvolvimento do aprendiz quanto às disciplinas teóricas ministradas pela **MSMT** - _____;

X - desenvolver os programas de aprendizagem em ambientes adequados, que ofereçam as condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do art. 405 da CLT, e das Normas Regulamentares aprovadas pela Portaria 3.214/78, designando uma pessoa que será responsável pelo acompanhamento do desempenho do aprendiz dentro no Programa de Aprendizagem; assegurando aos profissionais da **MSMT** - _____ (educadores) credenciados o acesso aos locais de atividades laborais do(s) aprendiz(es);

XI - desenvolver os programas de aprendizagem em horários compatíveis com a agenda escolar de cada aprendiz, de modo a não prejudicar sua frequência às aulas do sistema de ensino regular;

XII - enviar mensalmente à **MSMT** - _____ os registros de frequência dos aprendizes, nas atividades teórico-específicas e práticas, devidamente assinados, carimbados e aprovados por responsável da empresa até o dia..... de cada mês, tomando por base o período compreendido entre os dias..... ede cada mês;

XIII - comunicar IMEDIATAMENTE à **MSMT** - _____ a ocorrência de qualquer acidente de trabalho de que for vítima o adolescente aprendiz envolvido no presente Convênio;

XIV - cooperar com a **MSMT** - _____ em sua ação socioeducativa, informando a respeito do comportamento, atitudes, eficiência, educação e progresso do aprendiz, sempre que for solicitado e sempre que julgar necessário ou quaisquer irregularidades envolvendo o aprendiz;

XV - impedir que os aprendizes envolvidos no presente convênio realizem o transporte de valores ou de quaisquer títulos representativos de valores;

XVI - aplicar, periodicamente, no máximo de 3 em 3 meses, avaliações nas quais será verificado o desempenho no Programa de Aprendizagem;

XVII - encaminhar à **MSMT** - _____, até o primeiro dia útil bancário de cada mês, os valores relativos a cada adolescente assistido, conforme disposto neste Convênio;

XVIII - rever os percentuais destinados às provisões quando houver incidência de abonos estabelecidos pela legislação sobre o salário, ou sempre que comprovado pela **MSMT** - _____ a insuficiência dos mesmos para cobertura a que se destinam;

XIX - orientar os responsáveis pelo acompanhamento do adolescente que deverá desenvolver conduta adequada no tratamento, podendo ser responsabilizado por atos que por ventura vier a causar ao mesmo;

XX - determinar aos adolescentes a execução apenas de tarefas compatíveis com a condição de aprendiz.

CLÁUSULA OITAVA - Cabe à MSMT - _____, na consecução dos objetivos desse instrumento:

I - manter os adolescentes participantes do Programa de aprendizagem objeto deste convênio apropriadamente uniformizados e aparelhados para os trabalhos propostos, orientando-os para que acatem os regulamentos internos da **EMPRESA**;

II - elaborar o Programa de aprendizagem e registrá-lo no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA;

III - observar o disposto nos artigos 402 e 403, da CLT;

IV - preparar e encaminhar os adolescentes aprendizes relacionados no termo anexo à **EMPRESA** para o desenvolvimento da prática profissional do Programa de Aprendizagem em suas dependências;

V - ministrar a parte teórica proposta no Programa de Aprendizagem;

VI - supervisionar as atividades do adolescente-aprendiz em colaboração com a **EMPRESA**;

VII - fornecer ao aprendiz, quando da conclusão do Curso de Aprendizagem, o certificado estabelecido pelo Parágrafo 2º, do artigo 430, da CLT (com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº 10.097/2000);

VIII - elaborar mecanismos de controle da frequência e férias, além do desenvolvimento dos aprendizes nas atividades teóricas e práticas;

IX - fazer o acompanhamento da frequência e do aproveitamento escolar dos aprendizes nas atividades práticas desenvolvidas na **EMPRESA**;

X - responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos de natureza previdenciária, trabalhista e de seguros, relativos a todos os Aprendizes encaminhados à **EMPRESA**;

XI - efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, o pagamento do salário dos aprendizes colocado à disposição da **EMPRESA**;

XII - avaliar o processo de aprendizagem;

XIII - cumprir com o estipulado na Portaria MTE nº 723 de 23/04/2012, e pela Instrução Normativa nº 97 de 30/07/2012, que trata respectivamente do

Cadastro Nacional de Aprendizagem e da fiscalização das condições de trabalho no âmbito dos programas de aprendizagem;

XIV – Salvo a condição mais favorável, assegurar ao adolescente uma remuneração com base no salário mínimo/hora equivalente a 1/220 do salário mínimo em vigor multiplicado pelo número de horas trabalhadas no mês, em atividades teóricas e práticas;

XV - assegurar aos adolescentes que cursam o ensino fundamental uma jornada de trabalho aprendiz que não exceda 6 (seis) horas diárias, ou 30 (trinta) horas semanais (incluídas as horas de aprendizado teórico e práticas); conforme Portaria 723/2012, anexo I do Catálogo Nacional de Aprendizagem (caso optar pelo quadro de distribuição total do programa de aprendizagem com formação teóricas de 400 no item b);

XVI - assegurar aos adolescentes que estejam cursando o ensino médio uma jornada de trabalho aprendiz que não exceda 8 (oito) horas diárias, ou 40 (quarenta) horas semanais, quando o programa de aprendizagem assim dispuser incluídas as horas de aprendizado teórico e práticas), conforme Portaria 723/2012, anexo I do Catálogo Nacional de Aprendizagem; (caso optar pelo quadro de distribuição total do programa de aprendizagem com formação teóricas de 480 no item c);

XVII - conceder Vale transporte necessário para os deslocamentos do aprendiz de casa para o trabalho, em atividades práticas como nas teóricas, bem como seu retorno, em conformidade com a respectiva legislação;

XVIII - conceder ao adolescente aprendiz 30 dias de férias por ano, com remuneração acrescida do 1/3 constitucional e coincidentes com seu período de férias escolares;

XIX - não exceder o prazo legal de 2 anos para os contratos de aprendizagem, que deverão coincidir, obrigatoriamente, com o previsto no respectivo programa de aprendizagem;

XX - proceder ao registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

XXI - executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, orientando e supervisionando a execução das atividades práticas no âmbito da **EMPRESA**;

XXII - garantir a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e prática;

XXIII - fiscalizar a matrícula e frequência escolar daqueles aprendizes que não tiverem concluído o ensino obrigatório.

CLÁUSULA NONA – A **EMPRESA** pagará à **MSMT** - _____, mensalmente, importância equivalente à **soma** dos salários pagos a todos os aprendizes relacionados no termo anexo (*salário que será calculado à base horária, conforme disposto no art. 428 da CLT, com a redação dada pela Lei 10.097/2000 ou com base na salário mínimo vigente*), acrescida dos seguintes valores por adolescente assistido:

I - Encargos Sociais (..... % sobre a remuneração);

II - Férias, abono pecuniário e 13º proporcionais ao período de execução das atividades de iniciação ao trabalho (.. % sobre a remuneração);

III - PIS (..... % sobre a remuneração);

IV - Vale-transporte (..... % sobre a remuneração);

V - Demais obrigações trabalhistas a cargo da **MSMT** (.....% sobre a remuneração);

VI - Seguro, conforme valor previsto em contrato formalizado entre MSMT e Seguradora, previsto em Termo anexo e reajustado de acordo com a apólice de Seguros;

VII - Taxa de Administração de (.....%) sobre a remuneração do adolescente atendido;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sempre que houver a incidência de abonos estabelecidos pela legislação sobre o valor do salário mínimo, os mesmos serão pagos pela **EMPRESA** à **MSMT** - _____, para cada aprendiz colocado à sua disposição, obedecendo às datas e condições previstas neste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores estipulados nesta cláusula serão pagos, mensalmente, pela **EMPRESA** à **MSMT** - _____, até o 2º dia útil de cada mês, por meio de boleto de cobrança bancária, a ser enviado mensalmente pelo **MSMT** - _____ à **EMPRESA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos através de depósitos bancários ou transferências eletrônicas somente poderão ser efetuados com prévia autorização do Setor de Administração da **MSMT** - _____ e mediante compromisso de se transmitir via fax o respectivo comprovante.

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores dos pagamentos devidos à **MSMT** - _____ que, eventualmente, não sejam efetuados pela **EMPRESA** nos prazos estabelecidos neste Convênio serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) fixa e juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, ambos aplicados sobre o valor em atraso.

PARÁGRAFO QUINTO – A título de liberalidade, a **EMPRESA** poderá estabelecer que cada um dos adolescentes-aprendizes receberá, mensalmente, o valor correspondente a....., além dos seguintes benefícios:, o que será acrescido no valores pagos pela **EMPRESA** à **MSMT** - _____.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente convênio é celebrado por **PRAZO DETERMINADO**, iniciando-se em ___/___/___ e findando-se em ___/___/___, sendo vedada a qualquer das partes a rescisão antes de seu termo final.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Convênio só poderá ser alterado por meio de termo aditivo escrito, sendo vedada qualquer alteração que transforme o presente convênio em **PRAZO INDETERMINADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Caso a **EMPRESA** venha a dar causar a rescisão do presente convênio antes de seu termo final, seja por falta de

pagamento, seja por seu exclusivo interesse, seja por quaisquer outras razões que possam ser imputadas à **EMPRESA**, esta (a **EMPRESA**) fica obrigada a pagar à **MSMT** - _____, na data da rescisão do presente convênio, importância correspondente à soma das seguintes parcelas:

I - soma das multas que venham a incidir sobre as contas de FGTS de todos os aprendizes, vinculados ao presente convênio, que tiverem seus contratos de aprendizagem rescindidos;

II - todos os valores a que todos os aprendizes, que tiverem seus contratos rescindidos, tenham direito, desde a data da rescisão do presente convênio até o termo final dos contratos de aprendizagem, incluindo nestes valores aqueles correspondentes aos vale transporte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão ou resolução da presente parceria, as partes se comprometem a tomar todas as medidas necessárias para preservar os interesses dos adolescentes em processo de aprendizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de haver a rescisão do presente Convênio, por culpa que possa ser imputada à **EMPRESA**, caso a **EMPRESA** não faça o pontual pagamento à **MSMT** - _____ das importâncias mencionadas no caput desta cláusula, a **EMPRESA** deverá pagar à **MSMT** - _____, além dos valores estabelecidos no caput desta cláusula, multa contratual correspondente a 40% (quarenta por cento) sobre o valor total do presente Convênio (aí incluído os valores do parágrafo anterior), cuja cobrança, extrajudicial ou judicial, ficará sujeita a correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, além dos honorários de advogado, estes no percentual de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - É vedado aos convenientes ceder e/ou transferir a terceiros, ainda que parcialmente, quaisquer dos direitos e obrigações firmadas neste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O desligamento do APRENDIZ do Programa de aprendizagem somente poderá ocorrer nas hipóteses previstas no artigo 10, da Instrução Normativa MTE/SIT n° 97, de 30 de julho de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de se verificar que algum dos adolescentes aprendizes está tendo dificuldades em se adaptar e/ou está tendo desempenho insuficiente no Programa de Aprendizagem, seja com relação à parte teórica, seja com relação à parte prática, a **MSMT** - _____ juntamente com a **EMPRESA**, deverão solicitar o agendamento de uma reunião com os pais e/ou responsáveis daquele adolescente, com o intuito de lhes informar do ocorrido, propondo, na ocasião a adoção de medida psicopedagógica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após esta reunião, caso a medida psicopedagógica aplicada não venha a surtir efeito, caracterizada a não adaptação do adolescente aprendiz ao Programa de Aprendizagem e/ou caracterizado o desempenho insuficiente, a **MSMT** - _____ poderá rescindir o contrato de aprendizagem firmado com aquele adolescente, na forma do disposto no art. 10,

alínea “a” do inciso III, Instrução Normativa MTE/SIT n° 97, de 30 de julho de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica expressamente estabelecido e convencionado que, caso a **MSMT** - _____, venha a ser autuada, notificada, intimada ou condenada - em esfera cível, criminal ou trabalhista - por qualquer obrigação atribuível e de responsabilidade da **EMPRESA** e de seus prepostos, ou então atribuir à **MSMT** - _____ qualquer corresponsabilidade, caberá a **EMPRESA** assumir e satisfazer a obrigação.

PARAGRAFO ÚNICO - Considera-se, para tanto, a possibilidade de ação de regresso em caso condenações relativo a danos materiais, morais, estéticos, reclamações trabalhistas, dentre outros que possam insurgir contra a **MSMT** - _____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes elegem o Foro da Comarca de _____, como competente para dirimir eventuais controvérsias surgidas em decorrência do presente Convênio.

E como prova de assim haverem ajustado, os conveniados assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito legal, na presença das testemunhas a seguir nomeadas e assinadas.

Cidade, Estado, _____ de _____ de _____.

NOME DA EMPRESA

Carimbo e Assinatura do responsável legal

NOME DA EMPREGADORA

Carimbo e Assinatura do responsável legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: